

**PARTE D****MINISTÉRIO PÚBLICO**

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

**Deliberação (extrato) n.º 576/2017**

O Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação de 16 de maio de 2017, concedeu ao Procurador da República, Lic. **Rómulo Augusto Marreiros Mateus** licença sem remuneração para o exercício de funções no quadro da missão *EULEX — European Rule of Law*

*Mission in Kosovo*, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 16 de junho de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de maio de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310537958

**Despacho (extrato) n.º 5418/2017**

Licenciado Abel António Teixeira Martins, procurador da República a exercer funções na comarca do Porto/Valongo — Trabalho, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilamento.

31 de maio de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310538232

**PARTE E****AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Despacho n.º 5419/2017**

A empresa Agroar — Trabalhos Aéreos, L.<sup>da</sup>, com sede no Aeródromo Municipal de Évora, Hangar 2, 7002-505 Évora, foi titular de uma licença de trabalho aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho SET 4-XII/94, de 02 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 41, de 18 de outubro de 1994, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 8629/2013, de 19 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 126, de 3 de julho de 2013.

Tendo o certificado de operador de trabalho aéreo da referida empresa caducado no dia 6 de junho de 2015, comunica-se que a referida licença de trabalho aéreo deixou de estar válida com efeitos à mesma data, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

26 de abril de 2017. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

310539197

findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2017.

2017.05.25. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.  
310526796

**Despacho n.º 5421/2017**

Por despacho de 21 de abril de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Bruno César Santos Cardoso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 195, da tabela remuneratória dos docentes universitários.

2017.05.25. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.  
310526706

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 5420/2017**

Por despachos de 24 de maio de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Sérgio Vital Braz Caramelo — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Sandra Maria Correia Loureiro — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 7 de setembro de 2017.

Ana Margarida Mendes Camelo Oliveira Brochado — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2017.

Francisco António Taveira Branco Nunes Monteiro — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2017.

Fernando Alberto Freitas Ferreira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

**ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO****Regulamento n.º 330/2017****Regulamento de Laudos**

Nos termos da alínea g) do artigo 45.º da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro (que aprovou o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução) compete aos conselhos profissionais a emissão de laudos, quando tal lhe for solicitado pelos associados, pelos tribunais ou por outros interessados.

O laudo sobre honorários constitui um parecer técnico e juízo sobre a qualificação e valorização dos serviços prestados.

Reveste-se, por definição, de conceitos subjetivos, em especial na maioria dos serviços prestados pelos solicitadores. O Estatuto determina que na fixação dos seus honorários deve o solicitador atender à importância dos serviços prestados ao cliente, à dificuldade e urgência do assunto e às responsabilidades assumidas, ao empenho intelectual da sua prestação e ao tempo despendido, aos resultados obtidos, aos custos necessários à prestação do serviço solicitado, bem como aos demais usos profissionais.

No que se refere aos honorários relativos aos serviços prestados pelos agentes de execução há um grau de subjetividade reduzido, porquanto estes são essencialmente calculados pela aplicação dos normativos tarifários definidos legalmente. As dúvidas mais comuns respeitam à forma de aplicação de cálculos matemáticos e às normas a aplicar, bem como ao eventual uso de critérios de analogia e às opções adotadas na